



PL 3058/2020  
00003

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3058, de 2020)

No *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, substitua-se a expressão “30 de setembro de 2020” por “enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

### JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 tem impactado fortemente a gestão orçamentária dos estabelecimentos de saúde privados que têm contratos de prestação de serviços com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, concordamos com os termos do Projeto de Lei (PL) nº 3.058, de 2020, que busca manter integralmente os repasses do SUS aos prestadores privados de serviços de saúde, mesmo na eventualidade de alguma meta contratualizada não ter sido cumprida.

No entanto, trata-se de uma pandemia inédita, de graves repercussões sanitárias e econômicas, e que aparentemente não mostra sinais de que esteja sendo ou de quando será controlada, especialmente no Brasil. Essa imprecisão típica de fenômenos dessa natureza dificulta a fixação de prazos específicos para a suspensão de determinadas ações como é a que trata o PL nº 3.058, de 2020.

É exatamente esse o entendimento da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, que vigorará enquanto perdurar o surto de covid-19.



SF/20139.99715-08

A exemplo desse diploma legal, apresentamos emenda para que os efeitos do PL nº 3.058, de 2020, sejam mantidos “enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/20139.99715-08